

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 2/2000 de 27 de Janeiro

A actividade desportiva, para além da importância que reveste na formação e desenvolvimento da pessoa humana, na promoção social e na acção cultural e lúdica, constitui, quando praticada ao seu mais alto nível, um poderoso veículo de propaganda e divulgação das entidades participantes, bem como das suas zonas de origem.

A participação do Clube Desportivo Santa Clara numa competição nacional de carácter profissional - o Campeonato Nacional da Divisão de Honra, em futebol - na época desportiva 1998/1999, representou uma mais valia inquestionável para a Região Autónoma dos Açores, com reflexos práticos aos mais variados níveis, desde o incremento registado no comércio, nas actividades hoteleiras e de restauração, quer ainda ao nível das taxas de utilização da capacidade de transporte aéreo, em resultado da promoção e divulgação no exterior da imagem da Região, face ao espaço mediático que, a nível nacional, a participação naquela prova, lhe garantiu.

Considerando que o Clube Desportivo Santa Clara participa em competições profissionais de futebol, agora ao seu mais alto nível, mercê do seu ingresso na 1.ª Liga Nacional, o que, claramente, reforçará a projecção e o espaço mediático que esse facto assegurará nos meios de comunicação social à Região Autónoma dos Açores, promovendo-a e contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento de um dos principais pólos de fortalecimento e diversificação do sistema produtivo regional que é o Turismo;

Considerando que, na época desportiva de 1999/2000, o Clube Desportivo Santa Clara é o único clube da Região Autónoma que tem uma equipa sénior de futebol envolvida numa competição nacional de carácter profissional integrando ainda o leque de equipas que disputam a Taça de Portugal, naquela modalidade e, por esse facto, é o único clube regional com possibilidade e capacidade para divulgar e promover no exterior, da forma desejada, a existência e a imagem da Região;

Considerando que o Clube Desportivo Santa Clara pode, em virtude da singular posição que ocupa no âmbito da Região Autónoma dos Açores e das actividades que a sua equipa sénior de futebol profissional terá de desempenhar a nível nacional, prestar um serviço importante de divulgação da Região;

Considerando que a execução de uma política de divulgação dos Açores, designadamente no que se refere ao reforço da sua atractividade turística, pode ser ampliada através de uma colaboração contratualizada entre o Governo Regional e os agentes desportivos;

Considerando que um dos meios para essa divulgação da Região, com vista aos mencionados objectivos, se pode fazer mediante a inscrição nas camisolas dos jogadores da equipa sénior de futebol profissional, da palavra AÇORES, acompanhada do logotipo regional, permitindo à Região ocupar um espaço promocional mediático no plano nacional;

Considerando que tanto o Governo Regional dos Açores quanto o Clube Desportivo Santa Clara estão empenhados em reforçar a imagem dos Açores no contexto nacional e internacional e que a presença do Santa Clara naquela competição profissional permite a divulgação da Região já que lhe garante espaço mediático a nível nacional;

Considerando que, parte significativa da verba a pagar pelo Governo, se traduzirá num reinvestimento na Região, quer pela via fiscal, quer pela sua introdução indirecta nos circuitos comerciais locais;

Assim, ao abrigo das alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, das alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea *e*) do artigo 9.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Proceder à adjudicação, por ajuste directo da prestação de serviços de publicidade, ao Clube Desportivo Santa Clara, Instituição de Utilidade Pública, a vigorar até 31 de Julho de 2000, podendo ser renovado por mais dois anos após essa data.

2. Autorizar a despesa da importância de 350 000 000\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, como pagamento daquele serviço, a qual será suportada pelas dotações inscritas no capítulo 40 - despesas do plano; divisão 7 - desenvolvimento do turismo; subdivisão 01 – promoção turística, código orçamental 06.03.00 -outras despesas correntes, da Secretaria Regional da Economia.

3. Aprovar a minuta do contrato e autorizar a sua celebração.

4. Delegar no Secretário Regional da Economia a competência bastante para outorgar no respectivo contrato em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

5. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2000. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.